



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

BRACOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.109.932/0001-20, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 338, Sala 04, Centro, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-700; **COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.810/0001-58, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 338, Sala 03, Centro, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-700; e **ADMINISTRADORA HANCAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.984.768/0001-86, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 338, Sala 03, Centro, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-700, por seus representantes legais infrafirmados, vêm requerer a concessão de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nos termos que a seguir passa a expor para ao final requerer:

I. REGULARIDADE POSTULATÓRIA E OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

O Código Civil prescreve, no inciso VIII do art. 1.071, que o "pedido de concordata"¹ depende da deliberação dos sócios da sociedade empresária. Com

¹ Expressão utilizada na vigência do decreto-lei n. 7.661/45, substituída pelo instituto da Recuperação
Florianópolis/SC



supedâneo neste dispositivo legal, serve-se da presente para formular o pedido de recuperação judicial, mediante a autorização dada em Ata de Deliberação dos Sócios.

Ademais, as impetrantes informam e declaram que reúnem todas as condições prescritas no art. 48 da Lei 11.101/05², além de apresentar as informações e os documentos elencados no art. 51 da referida lei³.

Judicial com o advento da Lei 11.101/05.

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

(...)

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

(...)

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul

Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar

Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200

Tel.: (48) 3224-8188



Dessa forma, juntam-se declarações de que as Impetrantes: **(a)** não são falidas; **(b)** não possuem sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar; e **(c)** jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial, em quaisquer das modalidades legais.

Assim, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do referido art. 48, as Impetrantes passam a expor as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira, além de apresentar os demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, tornando legítimo o pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

II. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA

Sinônimo de tradição e qualidade no varejo catarinense, a marca Breithaupt teve início em 1926, em Jaraguá do Sul. Hoje, a rede atua nos segmentos de materiais de construção, ferramentas elétricas, eletrodomésticos e no ramo automotivo, com lojas físicas em diversas cidades do Estado, atuação também no e-commerce e televentas.

A missão do Grupo Breithaupt é fornecer soluções em produtos e serviços para o lar, tendo como objetivo torne-se líder no segmento de materiais de construção na região norte de Santa Catarina, com base nos seguintes valores: **(i)** ser a melhor opção de compra aos clientes; **(ii)** incentivar o empreendedorismo; **(iii)** ser justo e correto; **(iv)** construir relacionamentos fortes com clientes, fornecedores e trabalhadores; e **(v)** alcançar os resultados com simplicidade e efetividade.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



Atuando como LOJAS BREITHAUPT, as Requerentes possuem 11 lojas físicas que oferecem uma variedade de mais de 20 mil produtos ao consumidor, vendedores especializados nas mais diferentes áreas, os quais auxiliam os clientes em quaisquer dúvidas relativas à construção.



Como possuo uma equipe altamente especializada na construção civil, a atuação atacadista identifica as necessidades dos clientes e atua na facilitação do processo de compra, sempre com agilidade e apoio ao construtor.

O e-commerce trabalha com toda variedade de produtos oferecidos pela rede e oferece agilidade e comodidade para os clientes que preferem comprar a qualquer hora, de qualquer lugar, sem precisar se preocupar com nada além de alguns cliques. O site atua como uma ferramenta de vendas para todo o Brasil.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO

ADVOCACIA
OAB/SC 122794



A ViaBR Autocenter, que representa a Bridgestone, considerada a maior fabricante de pneus do mundo surgiu para fortalecer ainda mais as operações no segmento. São 8 lojas no Estado de Santa Catarina, ligadas à Comércio e Indústria Breithaupt Ltda., que oferecem soluções completas em pneus, baterias e serviços de manutenção de freios, amortecedores, suspensão, geometria e balanceamento.

O Grupo Breithaupt possui origem na essência empreendedora da Família Breithaupt, que sempre esteve presente na vanguarda do Estado de Santa Catarina, protagonizando, por exemplo, a fundação da Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, participação ativa em diversas associações de classe, inauguração do primeiro shopping center de Jaraguá do Sul, entre outras ousadas iniciativas, sempre acreditando e investindo no país, gerando empregos e renda.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



Ao longo dos 94 anos de atividades comerciais ininterruptas, o Grupo Breithaupt atravessou e superou diversas crises. Porém, novas crises e ditas como as mais severas, não pouparam todo o esforço e gestão até então.

Na década de 1990 o Grupo Breithaupt empreendeu a construção do primeiro Shopping Center na cidade de Jaraguá do Sul. Durante a construção deste empreendimento de alto valor monetário e de viabilidade de longo prazo, parte dos recursos aportados no empreendimento vieram de terceiros e da Comércio e Indústria Breithaupt, à época com atuação no mercado de varejo de supermercado e materiais de construção.

Em 2013, após passar por diversas crises econômicas, em busca do equilíbrio econômico e da redução no impacto em seu fluxo de caixa, o Grupo Breithaupt necessitou vender a operação de supermercados, buscando focar na atividade voltada ao fornecimento de produtos para a construção.

Acreditando na reação econômica do país, o Grupo Breithaupt partiu para expansão do Shopping Center. Ainda muito alavancado devido ao empréstimo contraído para a construção do empreendimento, grande parte dos recursos oriundos da operação das lojas de materiais de construção foram destinados para cobrir as despesas finais da obra, alcançando o término do empreendimento em 2015⁴.

Naquele ano, o Grupo Breithaupt estava em franca modernização de suas lojas de materiais de construção, com investimentos para atuação mais firme no *e-commerce* e grande aposta no desenvolvimento econômico do país. Todavia, a elevação

⁴ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/grupo-breithaupt-finaliza-ampliacao-de-shopping-e-expande-rede-de-lojas-em-2015>



os custos de importação e a alta desvalorização da moeda nacional impactou fortemente nas atividades desenvolvidas.

Diante das várias crises, ausência de caixa para aquisição de produtos para estoque e pelos investimentos anteriores não terem alcançado o retorno esperado, o Grupo Breithaupt contratou empresa de consultoria em *turnaround*, como forma de alcançar o ponto equilíbrio dos negócios administrador. Todavia, em março de 2020 surgiu a maior pandemia da história mundial recente.

O alastramento da Covid-19 impactou diretamente o Grupo Breithaupt, que necessitou fechar as lojas por quase um mês, reduzindo a quase zero seu faturamento no período. Após a reabertura do comércio, contudo, as lojas ainda sofrem com o baixo fluxo de clientes e a recessão econômica global. Recentemente a empresa também foi atingida pelo "ciclone bomba", que danificou algumas unidades da empresa, trazendo mais prejuízo para o Grupo. Toda essa sequência de acontecimento foram deteriorando a saúde financeira das empresas ligadas ao Grupo Breithaupt, tais como a Administradora Hancar e também a Bracol Administradora de Bens.

Em questão de números, deve-se destacar que o **PIB** setorial do mercado da Construção Civil de 2014 a 2018 encolheu 30%, e os **impactos** que da pandemia causou na indústria e no varejo de materiais da construção um de **forte retração**, com a paralisação, parcial ou total, das atividades de diversas indústrias do setor.

No varejo, as lojas de **materiais de construção** acusaram queda de 54% nas vendas iniciada em março. A retomada no volume de negócios, contudo, depende das políticas públicas a serem adotadas pelos governos municipais e estadual em relação à abertura ou fechamento do comércio.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



A queda no **faturamento** das empresas no varejo foi de aproximadamente 58% no segundo trimestre de 2020 (abril, maio e junho). Antes da crise desencadeada pela Covid-19, os números de janeiro e fevereiro sinalizavam que 2020 poderia resgatar percentuais de crescimento semelhantes aos de 2013, quando o varejo da construção civil elevou suas vendas em 6,9%.

É de se notar, portanto, que a crise enfrentada pelas Impetrantes tem origem em fatores externos. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de superação da crise tão logo haja a ampla reabertura do mercado. Ainda assim, conforme restará demonstrado a seguir, há a necessidade de se socorrer da recuperação judicial como um dos meios de soerguimento.

III. A SOLUÇÃO PARA SUPERAÇÃO DA CRISE: a Recuperação Judicial

Diante do quadro acima apontado, as Impetrantes passaram a planejar sua reestruturação operacional e econômico-financeira. Para tanto, buscaram uma gestão empresarial profissionalizada e a contratação de consultoria jurídica. Além disso, houve a contratação de consultoria econômica e financeira especializada, apta a organizar a reestruturação empresarial.

A análise realizada pelas consultorias demonstrou a necessidade de se utilizar do instituto da recuperação judicial como uma das linhas de ação capazes de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira.

Importante ressaltar, mais uma vez, que a referida crise não teve origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado pelas sociedades empresárias Impetrantes. E é justamente pela sua indiscutível viabilidade que a

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br



administração tem envidado esforços para elaborar e implantar eficiente programa de reestruturação empresarial.

A recuperação judicial é, portanto, um instrumento importante e indispensável neste procedimento de reerguimento empresariais. Além da repactuação de seus passivos, a suspensão das ações e execuções proporcionará considerável oxigenação de seus caixas, viabilizando não apenas o cumprimento do plano a ser proposto aos credores, como o restabelecimento de sua boa rentabilidade, inerente ao negócio explorado pelas sociedades empresárias.

E, além da recuperação judicial, as empresas estão implementando as seguintes medidas: *i)* aproximação com os principais fornecedores; *ii)* redução do quadro de colaboradores; *iii)* implantação imediata de controles financeiros, de custeio, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa; *iv)* contratação de profissional especializado para atuar na área comercial; *v)* contratação de corpo jurídico qualificados para condução do processo de recuperação judicial.

Ainda, o setor da construção civil, um dos principais braços de atuação das Impetrantes, é tido como um dos setores de retomada da economia pós-Covid-19⁶.

Com a implantação destas medidas, projeta-se aumento paulatino do faturamento das Impetrantes, o que certamente viabilizará sua recuperação.

⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

⁶ [https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/12/717389-industria-projeta-crescimento-da-economia-de-2-5-em-](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/12/717389-industria-projeta-crescimento-da-economia-de-2-5-em-2020.html#:~:text=A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20civil%20ser%C3%A1%20o,n%C3%ADvel%20de%20atividade%20em%202020&text=A%20economia%20brasileira%20deve%20crescer,ter%C3%A7a%2Dfeira%20(17).)

[2020.html#:~:text=A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20civil%20ser%C3%A1%20o,n%C3%ADvel%20de%20atividade%20em%202020&text=A%20economia%20brasileira%20deve%20crescer,ter%C3%A7a%2Dfeira%20\(17\).](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/12/717389-industria-projeta-crescimento-da-economia-de-2-5-em-2020.html#:~:text=A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20civil%20ser%C3%A1%20o,n%C3%ADvel%20de%20atividade%20em%202020&text=A%20economia%20brasileira%20deve%20crescer,ter%C3%A7a%2Dfeira%20(17).)



Assim, para garantia da transparência, segurança e credibilidade aos parceiros e credores, as Impetrantes promovem esta medida, e apresentarão, no momento processual oportuno, o Plano de Recuperação que, ao mesmo tempo, viabilizará a continuidade das atividades e de sua função social, bem como atenderá o melhor interesse dos credores.

Por todas as razões acima, merecem as Impetrantes o deferimento do processamento da presente medida, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, oportunizando assim a apresentação de Plano de Recuperação no prazo legal (art. 53), a fim de obter, ao final, sua Recuperação Judicial. E para tanto, demonstrarão aos credores e ao juízo que os valores das empresas em funcionamento não só são superiores ao que seria obtido caso se decidisse liquidá-la, como, por igual, que sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos.

IV. A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS – A tutela cautelar quanto ao fornecimento de energia elétrica

O fornecimento de energia elétrica, de serviços de telefonia, água e internet são imprescindíveis para a manutenção das atividades das Impetrantes. É cediço, por outro lado, que o inadimplemento das faturas importa a interrupção dos serviços.

Todavia, as disposições legais e contratuais que permitem a suspensão dos serviços não podem ser interpretadas e aplicadas de forma isolada, como se não integrante de todo o *sistema jurídico* vigente, havendo que se adequar e harmonizar com as peculiaridades da empresa sob o regime de recuperação judicial.



O artigo 49 da Lei 11.101/2005 preconiza que **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"**.

Assim, os créditos de prestadores de serviços de energia, água, internet e telefonia também se sujeitam à recuperação judicial, sobretudo por se tratar de pessoas jurídicas de direito privado e as respectivas *tarifas* não possuem a natureza fiscal.

Desta feita, os pagamentos das tarifas existentes na data do pedido, vencidas e/ou vincendas, ou seja, **pelo fornecimento de energia, água, telefonia e internet até a data do pedido de recuperação judicial**, configuraria o preavalecimento das respectivas concessionárias e prestadores de serviços, em detrimento de todos os credores sujeitos, inclusive os credores de natureza trabalhista e de acidente do trabalho, que também se sujeitam à recuperação judicial.

Evidentemente, as Impetrantes deverão pagar, nos seus respectivos vencimentos, as faturas relacionadas aos serviços prestados após a recuperação judicial. Porém, as faturas pelos fornecimentos anteriores são inquestionavelmente sujeitas à recuperação e, portanto, não poderão ser pagos fora das condições do plano de recuperação judicial pelas razões já expostas.

Nada obstante, a interrupção dos serviços praticamente inviabilizaria a recuperação judicial, lesando frontalmente seus princípios norteadores, esculpidos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses



dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Contudo, a impossibilidade de pagamento de credores sujeitos à recuperação nasce desde o aforamento do pedido. No caso, estão sujeitos à recuperação judicial débitos perante os seguintes fornecedores: CELESC DISTRIBUIDORA S/A; CASAN S/A; SAMAE BRUSQUE; SAMAE JARAGUÁ DO SUL; SAMAE SÃO BENTO DO SUL; SAMAE RIO NEGRINHO; ÁGUAS DE GUARAMIRIM, ÁGUAS DE CORUPA; ÁGUAS DE JOINVILLE, SESAN NAVEGANTES; UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES; OI S/A; TELEFÔNICA BRASIL S/A e TIM S/A, inscritos na relação de credores anexa.

Como as Impetrantes não poderão efetuar o pagamento das referidas obrigações, sob pena de descumprimento de normas da recuperação judicial, a manutenção do fornecimento deve ser garantida desde já, a partir do seu processamento, eis que absolutamente ineficaz e inviável o aguardo da aprovação do plano e a concessão definitiva da recuperação. Sobre o tema, já se manifestou o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

Recuperação Judicial. Energia elétrica. Créditos existentes ao tempo da impetração. Sujeição aos efeitos daquela. Inadmissibilidade do corte de fornecimento pelos créditos vencidos. Procedência da medida cautelar mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 0004863-44.2011.8.26.0606, de Suzano. Relator Des. Araldo Telles. Julgado em 06.05.2013).

Destaca-se, do bojo do acórdão, o seguinte trecho:

Não se justifica, então, por conta de tais débitos, sujeitos aos efeitos do procedimento, a supressão dos serviços, pena de se condenar a empresa à quebra inexorável, o que justifica a concessão da medida.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



Inclusive, esta questão já foi objeto de Súmula do Tribunal de Justiça de São Paulo, observe:

Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.

Enfim, Magistrado, por óbvio que o corte no fornecimento de serviço essencial, por débitos anteriores ao pedido de processamento, inviabilizará a tentativa de superação da crise econômico-financeira das Impetrantes, motivo pelo qual deverá ser expedido ofício à Companhia listada acima, para que não realize o corte do fornecimento dos serviços.

Tais serviços são indispensáveis para o exercício da atividade atual. Especificamente, tratando-se de empresas que atuam no ramo varejista e *e-commerce*, a eletricidade, internet, água e telefonia detêm ainda mais relevância. Eventual interrupção nos serviços ocasionará a paralisação das atividades, ampliando a crise enfrentada.

Neste contexto requer-se, em caráter acautelatório e urgente, como de fato é imprescindível para as atividades das Impetrantes, a imediata ordem para **OBSTAR QUALQUER CORTE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONIA E INTERNET** motivado por faturas sujeitas à recuperação judicial, mantendo-se o fornecimento dos serviços essenciais.

V. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



(a) seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, determinando-se, dentre as demais medidas prescritas no referido artigo:

(a.1) a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra as impetrantes e contra seus sócios solidários, determinando-se que o cartório providencie a elaboração de ofícios aos juízos das referidas ações, constantes na relação que ora se junta por exigência do inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005;

(a.2) não permitir, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a venda ou a retirada, dos estabelecimentos das impetrantes, dos bens de capital essenciais à atividade empresária;

(a.3) Como tutela de urgência e em medida acautelatória, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e também como tutela de evidência, nos termos do artigo 311, inciso II, do mesmo Código:

(a.3.1) a expedição de ofício as empresas abaixo relacionadas determinando a proibição da interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, internet e telefonia por conta do não pagamento dos débitos relativos aos serviços prestados até a data da impetração do pedido, vencidos e vincendos, que são sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

CELESC DISTRIBUIDORA S/A	Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Florianópolis/SC - CEP 88034-900
UNIFIQUE TELECOMINUCAÇÕES S/A	Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, Timbo/sc - CEP 89120-000

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



OI S/A	Rua Felipe Schmidt, nº 267, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88010-000
TELEFONICA BRASIL S.A	Avenida Trompowski, nº 354, sala 901, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-300
TIM S/A	Rua Santos Saraiva, nº 1520, Estreito, Florianópolis/SC - CEP 88070-101
SAMAE JARAGUÁ DO SUL	Rua Erwino Menegotti, 478, Agua Verde, Jaraguá do Sul/SC - CEP 89254-565
SAMAE SÃO BENTO DO SUL	Rua Marechal Floriano, 214, Centro, São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
SAMAE BRUSQUE	Rua Dr. Penido, 297, Centro, Brusque/SC - CEP 88350-460
CASAN	Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88020-010
ÁGUAS DE JOINVILLE	Rua Quinze de Novembro, 780, Centro, Joinville/SC - CEP 89201-600
ÁGUAS DE CORUPA	Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro, Corupá/SC - CEP 89278-000
SESAN Navegantes	Avenida José Juvenal Mafra, 1588, Centro, Navegantes/SC - CEP 88370-446
SAMAE Rio Negrinho	Travessa Theodoro Junctum, 124, Centro, Rio Negrinho/SC - CEP 89295-000
ÁGUAS DE GUARAMIRIM	Rua 28 de Agosto, 867, Sala 01, Centro, Guaramirim/SC - CEP 89270-000

(b) As Impetrantes pleiteiam que seja conferido o caráter de sigilosos às relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, motivo pelo qual requer o **bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico;**

(b.1) não sendo possível o bloqueio das páginas que contém a relação de bens dos sócios e administradores, requer-se a exclusão dos documentos do processo eletrônico e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para sua juntada perante o cartório judicial.

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188



(c) seja conferido caráter sigiloso à relação de empregados, haja vista que os valores de salário de seus funcionários é segredo de negócio e altamente impactante nos resultados das Requerentes;

(d) ao final, obedecidos os demais ditames e procedimentos legais, a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Requer-se que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **EVERALDO LUÍS RESTANHO, OAB/SC 9.195**, sob pena de nulidade, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa, provisoriamente, o valor de R\$34.131.334,10 (trinta e quatro milhões cento e trinta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Florianópolis/SC, 3 de agosto de 2020.

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759

Florianópolis/SC

Centro Executivo Barra Sul
Avenida Rio Branco, 380 - 9º andar
Ed. Barra Sul - Centro - CEP 88015-200
Tel.: (48) 3224-8188

ALBRAE
ALIANÇA BRASILEIRA
DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

www.advempresarial.com.br